

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 378 -

DATA: 10 de setembro de 1984.

SÚMULA: Estabelece medidas da polícia administrativa para o funcionamento - de cemitérios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, continuação... de Prefeitura para a inumação de indigentes, a quota de 5% (cinco por cento) do total das sepulturas ou jazigos;

VII - a denominação dos cemitérios particulares ficará a critério dos concessionários, mas sujeita à aprovação da Prefeitura;

VIII - no caso de descumprimento das determinações regulamentares ou de vioação, vigilação de clausuras e condições estabelecidas, a Prefeitura poderá impor ao concessionário, as seguintes penalidades, variáveis, segundo a gravidade da infração:-

- a) - multa no valor de um salário mínimo regional;
- b) - intervenção temporária;
- c) - cassação definitiva da concessão, assumindo a Prefeitura a administração do cemitério.

Parágrafo primeiro - Em casos excepcionais e - imprevisíveis, que aumentem consideravelmente o número de inumações nos cemitérios públicos, a Prefeitura, além da quota de 5% (cinco por cento) prevista no item VI, deste artigo, reserva-se o direito de utilizar os cemitérios particulares, sujeitando os interessados às condições normais de pagamento vigorantes para as necrópoles.

Parágrafo segundo - A concessão, à vista das condições especialíssimas do serviço concedido e prestado, obriga a Prefeitura, em caso de cassação definitiva da licença, a manter, pelo menos a destinação anterior da parte já utilizada como/necrópole.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto deste Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, - em 10 de setembro de 1984.-


ACIR BRAGA
Prefeito Municipal